

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

EDITAL Nº 12/2019

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Dr. Plauto Carneiro Porto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a promoção, por antiguidade, do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eusébio/CE, o Dr. Judicael Sudário de Pinho, ao cargo de Desembargador do Trabalho do TRT/7ª Região, com a consequente vacância da titularidade da mencionada unidade jurisdicional; e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo I, do Título III, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, para conhecimento dos Senhores Juízes Titulares das Varas do Trabalho da 7ª Região que, em decorrência da promoção, por antiguidade, do Exmo. Sr. Juiz Titular da Vara do Trabalho de Eusébio/CE, Dr. Judicael Sudário de Pinho, ao cargo de Desembargador do Trabalho do TRT/7ª Região, a titularidade da respectiva Vara do Trabalho encontra-se vaga, restando aberta a possibilidade de preenchimento dessa vaga por remoção, bem como de eventuais vagas de outras unidades decorrentes das sucessivas remoções, observando-se as regras regimentais e o disposto a seguir:

I - DA ABERTURA DO PROCESSO DE REMOÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 1º** Declara-se aberto o processo de remoção para a Vara do Trabalho de Eusébio/CE, bem como para todas as demais Varas que, porventura, tornem-se vagas em virtude da mencionada remoção.
- **Art. 2º** Os Juízes Titulares de Varas do Trabalho interessados em concorrer no presente processo de remoção deverão apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, con-



tados da publicação do presente edital, requerimento junto ao PROAD nº 6042/2019, contendo indicação, em ordem de preferência, de todas as Varas, além da Vara do Trabalho de Eusébio/CE, para as quais possuem interesse em ser removidos.

Parágrafo único. O magistrado deve estar em dia com os serviços judiciários da Vara de que se pretende remover, conforme previsto no art. 58 do Regimento Interno.

II - DA INSTRUÇÃO E DO RESULTADO PRELIMINAR

- **Art. 3º** A instrução do processo, que se iniciará após o encerramento do prazo de inscrição, dar-se-á com a juntada de informação pela Corregedoria Regional, relativamente ao requisito previsto no art. 58 do Regimento Interno.
- **Art. 4º** Após a juntada da informação referida no art. 3º, o processo será submetido à Presidência, que, observando a antiguidade dos magistrados concorrentes, conforme lista publicada anualmente por esta Corte, definirá o resultado preliminar do processo de remoção, a ser divulgado no caderno administrativo do DEJT, contemplando todas as Varas que eventualmente tenham se tornado vagas em razão da sucessividade de pedidos de remoção.

III - DA INDICAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAR OS MAGISTRADOS

- **Art. 5º** Divulgado o resultado preliminar referido no art. 4º, os magistrados contemplados deverão indicar, no prazo de 2 (dois) dias, os servidores que desejam movimentar para as respectivas Varas de destino.
- **Art. 6º** Realizada a indicação referida no art. 5º, os magistrados contemplados terão o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar sobre a movimentação de servidores postulada pelo magistrado sucedido, bem como para desistir do pedido de remoção, caso não haja consentimento relativamente ao número desejado de servidores que os acompanharão.
- **§ 1º** A movimentação de servidores deve ter como parâmetro inicial a Resolução TRT7 nº 527/2013, facultando-se que os magistrados, de comum acordo, pactuem a permuta de servidores entre as Varas envolvidas, mantendo-se, em todo caso, quantidades de servidores adequadas às necessidades do serviço.
- § 2º Nos casos de remoção envolvendo Varas de localidades diversas, havendo entendimento pelo deslocamento de outros servidores além do Diretor de Secretaria, nos termos do § 1º deste artigo, em virtude de limitações orçamentárias, que restringem a capacidade de pagamento de ajuda de custo, fica condicionado o deslocamento desses servidores à apresentação de pedido de renúncia a referido direito.



§ 3º Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo, considera-se a lotação das varas na data da publicação do presente Edital, não se prestando o processo de remoção a eventual recomposição do quadro de pessoal das varas envolvidas.

IV - DO RESULTADO FINAL E EXPEDIÇÃO DOS ATOS

Art. 7º Superado o prazo estabelecido no Art. 6º, o processo será novamente submetido à Presidência, para definir o resultado final do concurso de remoção e determinar a expedição dos atos de remoção dos magistrados, bem como dos servidores que serão movimentados.

Art. 8º Caso não haja inscritos, o processo de remoção será encerrado, abrindo-se ensejo para o pertinente processo de promoção, que será deflagrado em edital próprio.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As situações não previstas neste Edital ou nas normas regulamentadoras serão resolvidas pela Presidência.

Fortaleza, 09 de setembro de 2019. **PLAUTO CARNEIRO PORTO** Presidente do Tribunal

